

PROJETO DE LEI, de 2016.
Do Sr. Darlan Paulino da Silva Filho

Estabelece a criação do
Parlamento Escolar nas escolas
públicas ou particulares.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece a criação do Parlamento Escolar nas escolas públicas ou particulares que disponham de Grêmio Estudantil.

Art. 2º O Parlamento Escolar tem como fundamentos:

- I - o reconhecimento do ensino político democrático;
- II - os direitos dos alunos e o exercício da cidadania nas escolas públicas;

Art. 3º O Parlamento Escolar tem o seguinte princípio:

- I - garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição;

Art. 4º O Parlamento Escolar tem os seguintes objetivos:

- I - proporcionar aos estudantes conhecimento acerca da estrutura e do funcionamento do Poder Legislativo no Brasil;
- II - promover o ensino na criação de Leis, projetos e programas;

Parágrafo único. Que visem beneficiar o educando e o educador.

- IV - promover a o funcionamento do Poder Legislativo na escola, aonde os alunos por intermédio do Parlamento fiscalizarão as ações do Grêmio Estudantil da Escola.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei considera-se:

- I – O Poder Legislativo – O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara de Deputados e do Senado Federal;
- II – A Câmara de Deputados – A Câmara de Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal;
- III – O Senado Federal – O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o principio majoritário;

Art. 6º Na interpretação desta Lei serão levados em conta, além dos fundamentos, princípios e objetivos previstos, a natureza do Poder Legislativo, seus usos e costumes particulares e sua importância para a promoção do desenvolvimento humano, econômico, social e cultural.

Art. 7º A defesa dos interesses e direitos estabelecidos nesta Lei poderá ser exercida em juízo, individual ou coletivamente, na forma da lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O projeto que se apresenta para análise e consideração visa essencialmente educar nossos jovens a respeito da estrutura e do funcionamento do Poder Legislativo, a participar mais destacadamente da realidade de sua comunidade escolar, despertando e criando interesse pelas decisões que direta e indiretamente o afeta e desenvolvendo uma consciência cívica voltada as necessidades públicas.

Atualmente, é facilmente percebido o desinteresse dos jovens pela política e pelas decisões governamentais. Não apenas em nível escolar, ou no Poder Legislativo, mas, em todos os níveis da Federação e em todos os Poderes.

Segundo alguns estudiosos do assunto, este desinteresse na verdade é uma forma de protesto diante da situação que se apresenta e na total ausência de uma expectativa razoavelmente melhor no futuro profissional e humano. Sendo a principal forma de exteriorização deste pensamento, a alheação e o vandalismo. Este último caracterizado principalmente na depredação de bens públicos.

Portanto, há que se compreender tal alheamento. E acrescente-se ainda os maus exemplos que infelizmente a classe política vêm demonstrando a sociedade. Aqueles que deveriam buscar soluções não apenas para os problemas dos jovens, mas para toda a sociedade organizada, são na verdade aqueles que mais se omitem da responsabilidade a eles delegada.

Porém, não devemos e nem podemos deixar que assim permaneça esta condição, pois somos igualmente partes desta classe, e estes jovens de hoje serão os líderes de amanhã, serão aqueles que decidirão o futuro desta Nação, de seu Estado, de seu Município e de sua comunidade escolar. O primeiro passo pode-se dar através da aprovação desta matéria, que sem dúvida será um importante marco para a mudança de atitude e de visão quanto ao futuro de nossa sociedade.

Ante todo o exposto, a proposta que institui o marco civil do Parlamento escolar nas escolas públicas deve, a meu ver, ser incorporada ao direito positivo pátrio, a fim de estabelecer princípios, fundamentos, direitos e deveres para o conhecimento e do funcionamento do Poder Legislativo. Contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Sala das Sessões, Junho de 2016.

Deputado (a) Jovem DARLAN PAULINO DA SILVA FILHO